



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º-** A Lei Complementar nº. 174 de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

...

IV- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. Departamento de Contratos Licitatórios;
2. Departamento de Compras e Almoxarifado;
  - 2.1. Seção de Alistamento Militar e Patrimônio;
3. Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras;
4. Departamento de Recursos Humanos;
5. Departamento de Previdência.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.2

## VII- Secretaria Municipal de Saúde:

### a) Subsecretaria Municipal de Saúde;

1. Departamento de Vigilância em Saúde;
2. Departamento de Urgência e Emergência;
3. Departamento de Saúde Pública;

#### 3.1 Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

#### 3.2 Seção de Apoio à Saúde

4. Departamento de Informática da Saúde.

## VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

### a) Subsecretaria Municipal de Infraestrutura;

1. Departamento de Conservação de Vias Públicas;

### b) Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos;

2. Departamento de Saneamento e Serviços Públicos;

#### 1.1. Seção Administrativa de Sistema de Água e Esgoto de Antunes;

### c) Subsecretaria Municipal de Frotas;

## 1. Departamento de Trânsito e Transportes

## IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

### a) Subsecretaria Municipal de Assistência Social;

1. Departamento de assistência ao menor e ao idoso.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.3

## 2. Departamento de Assistência à mulher;

X- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

a) Subsecretaria Municipal de Esportes;

1. Seção de Esportes;

b) Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo;

### 2.1. Seção de Cultura;

“ ...

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

I- Subsecretário Municipal de Saúde;

II-Subsecretario Municipal de Infraestrutura;

III-Subsecretario Municipal de Serviços Urbanos;

IV- Subsecretario Municipal de Frotas;

V- Subsecretario Municipal de Meio Ambiente;

VI- Subsecretário Municipal de Assistência Social;

VII- Subsecretario Municipal de Esportes;

VIII- Subsecretario Municipal de Cultura e Turismo.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.4

**Art.2º-** Fica acrescido/alterado ao art.8º da Lei Complementar nº 174/2022:

“ ...

**XIII- Subsecretário Municipal de Infraestrutura:** Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Urbanos, na sua ausência ou impedimento; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão das obras e manutenção de infraestruturas. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XIII-A- Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos:** Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na ausência ou impedimento deste e do Subsecretário Municipal de Infraestrutura; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.5

relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse da sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de limpeza pública, manutenção de espaços públicos e iluminação pública. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XIII-B- Subsecretário Municipal de Frota:** Ao Subsecretário Municipal de Frota compete Coordenar o funcionamento e acompanhar as necessidades da frota veicular do Município, sendo responsável pela coordenação da manutenção dos mesmos; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a sua subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse da



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.6

sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de manutenção de veículos. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; Zelar pela conservação dos veículos; Acompanhar e supervisionar a entrega de relatórios de abastecimento; Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público

**XV-A Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo:** Compete substituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na sua ausência ou impedimento; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da subsecretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, controlar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura e turismo, promovendo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.7

programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades; apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**XV-B Subsecretário Municipal de Esporte:** Compete substituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na ausência ou impedimento deste ou do subsecretário Municipal de Cultura e Turismo; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da subsecretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades relativas a esporte, promovendo programas que visem o lazer, saúde e promoção dos cidadãos; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.8

acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

**Art.3º-** Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Complementar nº174/2022:

- a) Agente de Contratações, inciso I art.4º da Lei Complementar nº 174/2022;
- b) Chefe de Departamento de Sistema de Informação à saúde, inciso XV do artigo 5º da Lei Complementar nº 174/2022;
- c) Chefe de Departamento de Comunicação, Cerimonial e Eventos, inciso XXIII do artigo 5º da Lei complementar nº174/2022.

**Art.4º-** Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

**Parágrafo único-** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei nº4.320/64.

**Art.5º-** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.9

**Art.6º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 27 de janeiro de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Revoga Lei nº 1.542/2019 e cria função gratificada de Agente de contratações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação que será exercida por servidor público nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** Os Servidores nomeados para exercer a função gratificada criada no caput deste artigo farão jus a percepção de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais cada, que serão pagos juntamente com seus vencimentos.

- I) Poderão ser nomeados até 2(dois) servidores para exercer a função gratificada criada acima;
- II) A gratificação ora criada será reajustada sempre e nos mesmos índices aplicados ao quadro geral de servidor do Município de Igaratinga;
- III) Não terá direito à percepção da gratificação mensal, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.10

sendo esse período remunerado, como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação;

- IV)** A gratificação mensal não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias;

**Art.4º-** Caberá ao Servidor nomeado para exercer as Funções de Agente de Contratação: receber solicitações de abertura de processos licitatórios e providenciá-los, redigir editais de processos licitatórios, atas e comunicados em todas as etapas do processo licitatório que se fizerem necessário, tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, encaminhar os processos para análise de autoridade competente, exercer a liderança institucional na área de sua competência, promovendo contatos, relações e articulação com autoridades, órgãos e entidades nos diferentes níveis e âmbitos governamentais; assessorar os Secretários Municipais e outras autoridades em assuntos de sua competência; despachar diretamente com os Secretários; expedir atos administrativos de sua competência; determinar às unidades administrativas outras medidas que se fizerem necessárias para eficiência dos trabalhos e consecução dos objetivos; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento.

**Art.5º-** A gratificação mensal disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

**Art.6º-** Fica Revogada a Lei nº 1.542, de 18 de setembro de 2019.

**Art.7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 27 de janeiro de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.11

## REURB

### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 10.338/2022.

Matrícula/transcrição originária: Transcrição nº 1.610 de propriedade de CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS DORES (MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS)

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados **EDIMAR MARCIANO DA SILVA** e **ODÉLIA FAUSTA DA SILVA**, já qualificados, por meio de sua procuradora **PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**, CNPJ nº 35.068.189/0001-39, devidamente qualificada, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL (REURB-S) do núcleo urbano informal consolidado constituído pelas quadras nº 03A (três-A), 04 (quatro), 11 (onze), 13 (treze), 14 (quatorze), 15 (quinze), 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis), localizadas entre a Rua Francisco Olivé, Rua Oliveira, Rua José Barreiro, Rua Cândido José da Silva, Rua José Cristiano, Rua São Vicente, Rua dos Paulistas, Rua Bom Jesus, Rua Galileia, Rua Via Sacra, Rua João Nepomuceno e Rua Trinta e Um de Março na área central de Antunes, distrito de Igaratinga/MG, com uma área total de 49.286,57 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis metros, e cinquenta e sete centímetros quadrados), composta de 08 (oito) quadras e seus lotes, área de arruamento de 7.618,87 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dezoito metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 1.451,67 m (um mil, quatrocentos e cinquenta e um metros e sessenta e sete centímetros), em terreno originário da Transcrição nº 1.610 do Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, de propriedade da Capela Nossa Senhora das Dores de Antunes, representada pela Mitra Diocesana de Divinópolis.

Com o requerimento vieram documentos pessoais dos requerentes, contratos de compra e venda ou declaração de posse quando foi necessário, planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, realizada pelo responsável técnico WILLIAN DUTRA PEREIRA



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.12

MENDONÇA, CFT: 12173227602, acompanhada de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), nos quais constam suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, para posterior Auto de Demarcação Urbanística.

O procedimento não possui defeitos e ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo de Regularização Fundiária Urbana classificada como Social - REURB-S.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o núcleo é dotado de infraestrutura, sistema de abastecimento de água potável e esgoto, energia elétrica fornecida pela Cemig e coleta de lixo promovida pelo Município, não havendo assim intervenções ou compensações urbanísticas ou ambientais a serem executadas.

Foram providenciadas as devidas notificações à MITRA DIOCESANA DE DIVINOPOLIS via correio com AR e e-mail e aos demais proprietários e terceiros interessados através da publicação do EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REURB nº 08/2022, no dia 07 de março de 2022.

A regularização fundiária se enquadra no art. 69, da Lei Federal nº 13.465/17, visto que o núcleo se originou em meados do ano de 1975, portanto dispensada apresentação de projeto nos termos do §2º do art. 69.

Quanto aos ocupantes, foram parcialmente identificados, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, bem como conforme sua classificação individual pela renda familiar.

Aqueles porventura não identificados serão titulados posteriormente mediante listagem complementar ou individualmente, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial, conforme § 6º do art. 23, da Lei Federal nº 13.465/17.

Os lotes abaixo relacionados, apesar de integrantes do núcleo, já se encontram matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, em



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.13

suas respectivas matrículas e permanecerão inalteradas, embora atingidas pela regularização fundiária:

Lote nº 04 da Quadra 03A, registrado à Transcrição nº 52.592;

Lote nº 01 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.576;

Lote nº 02 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.577;

Lote nº 03 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.578;

Lote nº 04 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 54.685;

Lote nº 05 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.580;

Lote nº 06 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.581;

Lote nº 07 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.582;

Lote nº 08 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.583;

Lote nº 09 da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.584;

Lote nº 01A da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.610;

Lote nº 02A da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.611;

Lote nº 03A da Quadra 04, registrado à Matrícula nº 48.612;

Lote nº 01 da Quadra 16, registrado à Matrícula nº 71.329;

Lote nº 05 da Quadra 26, registrado à Matrícula nº 6.815.

Lote nº 06 da Quadra 26, registrado à Transcrição nº 52.919.

Matrícula atingida pela regularização fundiária que deverá ser encerrada:



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.14

Matrícula nº 57.452, de Propriedade do Município.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, REURB-S nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18, emitindo-se Certidão de Regularização Fundiária – CRF e Listagem de Ocupantes/Beneficiários com seus títulos de propriedade ou de posse, sendo avaliado os imóveis nos termos do Decreto Municipal nº 1.742, de 04 de abril de 2022 e encaminhando-os conjuntamente com o Auto de Demarcação Urbanística para registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG.

Proceda as averbações das edificações dos imóveis de forma simplificada por mera notícia nos termos do art. 72 do Decreto nº 9.310/18.

Publique-se, nos termos do art. 21, inciso V do Decreto nº 9.310 e art. 28, inciso V da Lei Federal nº 13.465/17.

Atenciosamente.

Igaratinga-MG, 30 de janeiro de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço unitário** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 67/2024 e demais normas aplicáveis.

O fornecedor interessado deverá encaminhar de forma física, por meio de protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, através do e-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br), conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação, até a data e horário definidos para o período de apresentação das propostas.

Data da sessão: **05/02/2025**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.15

Horário da sessão de abertura: **08:30 horas**

Endereço para protocolo: **Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG**

E-mail para envio da proposta e documentos: **compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br**

Critério de Julgamento: **Menor Preço Unitário.**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Igaratinga/MG - CNPJ: 23.768.732/0001-21

Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: (37) 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, de limpeza, higiene, copa e cozinha, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 20.456,49 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS:** 31/01/2025 até 05/02/2025 às 08:15 h

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O Aviso de Dispensa de Licitação poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: [www.igaratinga.mg.leg.br](http://www.igaratinga.mg.leg.br).

### **EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 67/2024 e demais normas aplicáveis.

O fornecedor interessado deverá encaminhar de forma física, por meio de protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, através do e-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br), conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação, até a data e horário definidos para o período de apresentação das propostas.

Data da sessão: **05/02/2025**

Horário da sessão de abertura: **10:30 horas**

Endereço para protocolo: **Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.16

E-mail para envio da proposta e documentos: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Igaratinga/MG - CNPJ: 23.768.732/0001-21

Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: (37) 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de Cerimonial no evento institucional da Casa Legislativa, comemorativo ao Aniversário da cidade e entrega de títulos, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 6.366,67 (Seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS:** 31/01/2025 até 05/02/2025 às 10:15 h

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O Aviso de Dispensa de Licitação poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: [www.igaratinga.mg.leg.br](http://www.igaratinga.mg.leg.br).

### EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 67/2024 e demais normas aplicáveis.

O fornecedor interessado deverá encaminhar de forma física, por meio de protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, através do e-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br), conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação, até a data e horário definidos para o período de apresentação das propostas.

Data da sessão: **05/02/2025**

Horário da sessão de abertura: **11:30 horas**

Endereço para protocolo: **Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.17

E-mail para envio da proposta e documentos: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Igaratinga/MG - CNPJ: 23.768.732/0001-21

Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: (37) 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de confecção de placas de homenagens para o evento institucional da Casa Legislativa, comemorativo ao Aniversário da cidade e entrega de títulos, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.071,61 (oito mil, setenta e um reais e sessenta e um centavos).

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS:** 31/01/2025 até 05/02/2025 às 11:15 h

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

O Aviso de Dispensa de Licitação poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: [www.igaratinga.mg.leg.br](http://www.igaratinga.mg.leg.br).

### EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Igaratinga/MG, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **menor preço** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 67/2024 e demais normas aplicáveis.

O fornecedor interessado deverá encaminhar de forma física, por meio de protocolo, diretamente na sede da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, através do e-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br), conforme Anexo III deste Aviso de Dispensa de Licitação, até a data e horário definidos para o período de apresentação das propostas.

Data da sessão: **05/02/2025**

Horário da sessão de abertura: **09:30 horas**

Endereço para protocolo: **Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG**

E-mail para envio da proposta e documentos: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.18

Critério de Julgamento: **Menor Preço**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Igaratinga/MG - CNPJ: 23.768.732/0001-21  
Endereço: Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG

Telefone: (37) 037 32461201 – 037 32461414

E-mail: [compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br](mailto:compraslicitacoes@igaratinga.leg.mg.br)

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço gráfico para confecção de convites para o evento institucional da Casa Legislativa, comemorativo ao Aniversário da cidade e entrega de títulos, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.100,90 (dois mil, cem reais e noventa centavos).

**PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTOS:** 31/01/2025 até 05/02/2025 às 09:15 h

**EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

O Aviso de Dispensa de Licitação poderá ser obtido na íntegra na sede da Câmara Municipal de Igaratinga/MG, situada na Rua Conceição Maria de Jesus nº 25 – Centro – Igaratinga/MG, ou através do site: [www.igaratinga.mg.leg.br](http://www.igaratinga.mg.leg.br).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATO Nº 001/2025- SEMAD

Nomeia Comissão Processante para as finalidades previstas no Art. 8º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 1.790/2022, de 02-09-2022, visando a apurar eventual descumprimento de contrato - ARP/cláusulas do edital por parte de fornecedor em face da não entrega de mercadorias.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGARATINGA (MG)**, no exercício de suas funções e, considerando eventual descumprimento de contrato - ARP/cláusulas do edital pela empresa **TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LDA**, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, oriundo do Processo Licitatório nº14/2024.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 8º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 1.790/2022, de 02 de setembro de 2022,



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.19

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para comporem Comissão Processante respectiva:

- 1) Robson Gonçalves Nogueira-Presidente
- 2) Hiatan Vinícius Henriques Moreira-Membro
- 3) Flávia Cristina de Almeida Mota - Membro

**Art. 2º** - Caberá à Comissão, nos termos Decreto acima mencionado, apurar eventuais responsabilidades por parte da empresa e, confirmados ilícitos ou descumprimento contratual, instaurar o respectivo Processo Administrativo em desfavor da mesma.

**Art. 3º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 30 de janeiro de 2025.

**EDSON JÚNIO GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

### REGULAMENTO – CORRIDA DA FOLIA IGARATINGA 62 ANOS

#### 1. Organização, Data, Horário e Local do Evento.

**1.1.** A CORRIDA DA FOLIA – IGARATINGA 62 ANOS é um evento esportivo para maiores de 16 anos.

**1.2.** O evento tem a organização/realização da Prefeitura Municipal de Igaratinga, e será realizada no dia 1º de março (sábado), com largada na Praça Manuel de Assis e chegada no mesmo local, localizada no Centro de Igaratinga-MG, com a seguinte programação:

5h30 – Credenciamento

6h30 – Alongamento com Academia Sparta



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.20

7h – Largada da Corrida

9h30 – DJ Octtuz

12h – Encerramento

## 2. Percurso

**2.1.** O percurso da corrida é de aproximadamente 5 km, de acordo com o seguinte trajeto: largada em frente a Prefeitura na Rua Treze de Junho, curva à esquerda na Rua Pitangui, seguindo até o final e retornando pela Avenida Antônio Pio da Fonseca. Em seguida, curva à direita na Rua Primeiro de Março, seguindo em frente para a Rua Antônio Mendes. Posteriormente, curva à direita na Rua José Ataíde de Almeida, e à esquerda na Rua Ferreira Guimarães. Depois, o trajeto seguirá à direita na Rua José Olegário Abranches e à esquerda na Travessa Paraná. Em seguida, curva à direita na Rua Itaúna e à esquerda na Rua Paracatu. Por fim, curva à esquerda na Rua Floriano Peixoto e em seguida, à direita na Rua Treze de Junho, com a chegada em frente a Prefeitura Municipal.

**2.2.** O atleta deverá correr sempre pelo percurso determinado pela organização. O não cumprimento deste artigo implicará a sua desclassificação.

## 3. Participantes

**3.1.** Poderá participar da corrida, qualquer pessoa, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade.

**3.2.** O atleta que assinar a ficha de inscrição ou aceitar este regulamento de forma online isenta a Organização, Realizadores, Promotores, Patrocinadores e Apoiadores de quaisquer ações ou acidentes que ocorrerem antes, durante e após a realização da prova.

**3.3.** O participante assume toda e qualquer responsabilidade pela sua participação na prova, devendo estar treinado e gozando de boa saúde.

**3.4.** O Atleta é responsável pela decisão de participar da prova, avaliando sua condição física e seu desempenho e julgando individualmente, se deve ou não continuar ao longo da competição;

**3.5.** Os atletas e equipes de outras cidades ou estados, ao se inscreverem, assumem a responsabilidade por seus dados fornecidos e aceitam totalmente este Regulamento, participando por livre e espontânea vontade, sendo conhecedor de seu estado de saúde e assumindo a responsabilidade por suas despesas com transporte, hospedagem, alimentação e seguros ou quaisquer outras despesas necessárias ou provenientes de sua participação na prova antes, durante e depois da mesma.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.21

**3.6.** Todos os participantes têm a obrigação de estarem cientes do regulamento da prova e todo seu conteúdo.

**3.7.** Ao participar deste evento, cada atleta está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem divulgada através de fotos, filmes, rádio, jornais, revistas, internet e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, para uso da ORGANIZAÇÃO com objetivos informativos, promocionais ou publicitários relativos à prova, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, patrocinadores, apoiadores, ou meio de comunicação.

**3.8.** A ORGANIZAÇÃO da prova bem como seus patrocinadores e apoiadores não se responsabilizam por prejuízos ou danos causados pelo atleta inscrito na prova, a terceiros ou outros participantes, sendo seus atos de única e exclusiva responsabilidade do mesmo.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

### **4.1. Do período**

**4.1.1.** As inscrições estarão abertas do dia 30 de Janeiro de 2025 ao dia 14 de Fevereiro de 2025, podendo se encerrar antes caso atinja o número máximo de atletas inscritos limitados até 400 (quatrocentos) participantes;

**Parágrafo Único** – A ORGANIZAÇÃO poderá, a qualquer momento, suspender ou prorrogar prazos ou, ainda, elevar ou limitar o número de inscrições, em função de necessidades, disponibilidade técnica e/ou questões estruturais, sem aviso prévio;

### **4.2. Das informações**

**4.2.1.** Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas no formulário de inscrição. Caso haja fraude comprovada, o atleta será desclassificado da prova.

### **4.3. Das taxas**

**4.3.1.** Com autorização da Lei Municipal nº 1.872/2025, será cobrada a taxa de inscrição no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para a corrida somada à taxa da plataforma.

**4.3.2.** O valor cobrado a título de taxa de inscrição será obrigatoriamente revertido, em sua integralidade, para os gastos com a corrida e a premiação, devendo o Conselho de Esporte, publicar, em, no máximo 10 (dez) dias após o evento, a prestação de contas.

### **4.4. Do preenchimento da Ficha de Inscrição**



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.22

**4.4.1.** O atleta deverá preencher o Formulário de Inscrição na plataforma Sympla através do link: <https://www.symppla.com.br/evento/corrida-da-folia-igaratinga-62-anos/2810686> e apresentar um documento de identidade no ato da retirada do Kit.

**4.4.2.** O preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição é obrigatório para que a inscrição seja aceita como válida e assim reconhecida pela organização.

**4.4.3.** A inscrição na CORRIDA é pessoal e intransferível, não podendo qualquer pessoa ser substituída por outra, em qualquer situação. O participante que ceder sua numeração, ou ficha de inscrição para outra pessoa será responsável por qualquer acidente ou dano que esta pessoa venha sofrer, além de ser eliminada da competição, caso a fraude seja comprovada pela ORGANIZAÇÃO.

**4.4.4.** No ato da inscrição da competição cada participante deverá concordar com o termo de responsabilidade da prova, ler e aceitar o regulamento, não podendo alegar falta de conhecimento do mesmo.

## **5. Kit do Atleta**

**5.1.** O participante, devidamente inscrito na CORRIDA, receberá um número de peito e chip descartáveis, água e frutas durante o trajeto, e uma medalha de participação (pós prova). O número de peito deverá ser fixado na parte da frente da camiseta do atleta.

**5.2.** O atleta deverá usar o número de peito e o chip e não deverão ser retirados até que seja ultrapassado o local de chegada, estando sujeito à desclassificação caso isso ocorra.

**5.3.** Não será permitida a participação de atletas sem o número da prova no peito.

**5.4.** Não será permitida a troca de número/ficha de inscrição com outro atleta.

## **6. Das categorias**

**6.1.** Os atletas serão premiados em dinheiro com base nas seguintes categorias: geral, local e por faixa etária.

## **7. Da Premiação**

**7.1.** Os valores da premiação de cada categoria serão divulgados no dia 24 de fevereiro, por depender da quantidade de inscritos.

**7.2.** O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a realização da corrida.

**7.3.** Poderá haver sorteios de Brindes após a realização do evento.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.23

**7.4.** Haverá Medalha de Participação para todos os atletas que completarem o percurso.

**7.5.** As colocações gerais serão definidas pela apuração do tempo bruto e nas faixas etárias pelo tempo líquido gasto por cada competidor para completar o percurso definido e delimitado pelas linhas de “largada” e “chegada”.

**7.6.** A classificação será feita por empresa contratada, através de sistema de cronometragem eletrônica.

**7.7.** Os resultados oficiais da corrida serão informados através do site da CRONCHIP CRONOMETRAGEM ([www.cronochip.com.br](http://www.cronochip.com.br)), no prazo mínimo de 48 horas após o término da prova.

## **8. Aspectos Gerais**

**8.1.** Para a realização da CORRIDA serão adotadas as Regras do presente regulamento.

**8.2.** Os participantes deverão manter-se nas vias públicas destinadas à realização do percurso, não sendo permitido passar por itinerários diferentes do previsto.

**8.3.** Toda irregularidade ou atitude antidesportiva será passível de desclassificação.

**8.4.** Por todo o percurso haverá fiscais orientando os corredores e anotando as possíveis irregularidades, em caso de infração às regras da competição. De suas decisões não caberá recurso e, caso seja comprovada a infração, o atleta será desclassificado.

**8.5.** Não haverá o funcionamento de um local guarda-volumes.

**8.6.** Não haverá reembolso, por parte da ORGANIZAÇÃO, bem como seus patrocinadores e apoiadores, de nenhum valor correspondente a equipamentos e/ou acessórios utilizados pelos participantes no evento, independente de qual for o motivo, nem por qualquer extravio ou prejuízo que, por ventura, os atletas participantes venham a sofrer durante a participação neste evento.

**8.7.** Haverá para qualquer tipo de emergência, serviço de ambulância e socorristas para atendimento de emergência. Quaisquer outros procedimentos, que não os de emergência, serão encaminhados para a Rede Pública de Saúde.

**8.8.** A prova será realizada independentemente das condições climáticas do dia, desde que não ofereça riscos aos atletas.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.324 – Ano XI– 30/01/2025 – Pág.24

**8.9.** O atleta deverá chegar ao local da largada da prova uma hora antes do seu início, a fim de tomar conhecimento das instruções finais.

**8.10.** Haverá ponto de hidratação no percurso.

**8.11.** As dúvidas ou omissões deste Regulamento serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Esporte de forma soberana, não cabendo recurso contra as decisões por ela tomadas.

**8.12.** A ORGANIZAÇÃO poderá, a seu critério ou conforme as necessidades da Corrida/Caminhada, incluir ou alterar qualquer um dos artigos e parágrafos deste Regulamento, total ou parcialmente.

Igaratinga, 30/01/2025

**Edson Junio Guimarães**

**Presidente do CMESporte**